ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO COM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL E SERVIÇOS COMPLEMENTARES EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ DAS LETRAS/MG.

1. IDENTIFICAÇÃO E FINALIDADE

1.1. Órgão responsável: Município de São Tomé das Letras, Estado de Minas Gerais.

1.2. Unidade demandante: Administração Pública Municipal.

1.3. Objeto: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia destinados à pavimentação de vias públicas com blocos intertravados de concreto, incluindo serviços de drenagem pluvial e demais serviços complementares necessários à adequada execução das intervenções.

1.4. Natureza do objeto: execução de obras e serviços de engenharia, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização, desmobilização e demais recursos necessários à execução dos serviços.

1.5. Forma de contratação pretendida: procedimento licitatório destinado à formação de Ata de Registro de Preços, com futuras contratações formalizadas individualmente, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante instrumento contratual ou outro instrumento hábil, acompanhado da respectiva Ordem de Serviço.

1.6. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, avaliar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, estabelecer os requisitos técnicos e operacionais, justificar a estimativa dos quantitativos e valores e, especialmente, analisar a viabilidade da adoção do Sistema de Registro de Preços, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de São Tomé das Letras/MG necessita manter, recuperar e ampliar a infraestrutura viária urbana e rural, mediante intervenções destinadas à implantação, melhoria, recuperação e adequação de pavimentação, drenagem pluvial e elementos complementares em diferentes vias e localidades de sua abrangência territorial.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

2.2. A ausência ou deficiência de pavimentação adequada pode ocasionar dificuldades de circulação de veículos e pedestres, formação de erosões, deterioração do leito das vias, acúmulo e escoamento inadequado de águas pluviais, comprometimento da acessibilidade, aumento dos custos de manutenção e prejuízos à segurança dos usuários.

2.3. A implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto, associada à execução dos dispositivos de drenagem necessários, constitui solução de infraestrutura destinada a melhorar as condições de trafegabilidade, proporcionar maior regularidade às vias, reduzir os efeitos do escoamento superficial inadequado e contribuir para a conservação do patrimônio público.

2.4. A necessidade administrativa não se restringe a uma única rua ou trecho previamente delimitado. As demandas de pavimentação podem surgir em diferentes localidades, com extensões, condições de terreno, características de drenagem e quantitativos variáveis, conforme levantamentos realizados pelo Departamento de Engenharia, solicitações das unidades administrativas, identificação de pontos críticos e definição das prioridades municipais.

2.5. A Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura permanente, de todos os equipamentos, máquinas, materiais e equipes especializadas necessários para executar diretamente, com capacidade operacional suficiente, as intervenções previstas. A contratação de empresa especializada mostra-se, portanto, necessária para assegurar a disponibilidade dos recursos técnicos e operacionais indispensáveis à execução dos serviços.

2.6. A contratação deverá permitir que o Município atenda às necessidades de infraestrutura de maneira planejada, observando a prioridade de cada intervenção, a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições de execução e a documentação técnica correspondente.

3. PREVISÃO NO PLANEJAMENTO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

3.1. A contratação deverá observar o planejamento administrativo municipal e ser compatibilizada com o Plano de Contratações Anual, caso vigente e aplicável, bem como com as leis orçamentárias e demais instrumentos de planejamento da Administração.

3.2. A formação da Ata de Registro de Preços não representa autorização automática para execução integral dos quantitativos estimados, tampouco gera obrigação de contratação imediata ou integral por parte do Município.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

3.3. Cada contratação decorrente da Ata deverá ser precedida da verificação da disponibilidade orçamentária e financeira, da autorização da autoridade competente e da emissão do respectivo empenho, antes do início da execução dos serviços.

3.4. A Administração deverá observar, em cada contratação, a compatibilidade entre o valor da intervenção, os recursos disponíveis, o cronograma previsto e a programação financeira municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos técnicos e operacionais

4.1.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e logística compatível com a execução dos serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem pluvial e serviços complementares.

4.1.2. Deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, transporte, mobilização, desmobilização, sinalização, equipamentos de proteção e demais recursos necessários à execução dos serviços contratados.

4.1.3. Os serviços deverão observar as especificações técnicas constantes do edital, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária, dos projetos específicos de cada intervenção e das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

4.1.4. Os blocos intertravados deverão atender às características técnicas estabelecidas na documentação da contratação, tendo como referência o modelo de 16 faces, dimensões aproximadas de 22 x 11 cm e espessura de 8 cm, conforme composição orçamentária de referência, sem prejuízo das especificações complementares que deverão ser definidas e validadas pelo Departamento de Engenharia.

4.1.5. A execução deverá ser acompanhada por profissional legalmente habilitado, quando exigível, com registro no conselho profissional competente e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, conforme a atribuição profissional e a natureza da intervenção.

4.1.6. A contratada deverá manter equipe e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e segurança, respeitando os prazos estabelecidos em cada contratação e no respectivo cronograma físico-financeiro.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

4.1.7. O início da mobilização e execução deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço, salvo disposição específica no instrumento de contratação, observadas as condições de liberação da área e o cronograma aprovado.

4.2. Padronização dos serviços e das soluções construtivas

4.2.1. Para viabilizar a utilização do Sistema de Registro de Preços, os serviços deverão possuir especificações técnicas, métodos executivos, critérios de desempenho, padrões de qualidade, unidades de medição e composições de custos previamente definidos e passíveis de aplicação repetida nas intervenções municipais.

4.2.2. A padronização deverá abranger, conforme os serviços previstos na planilha orçamentária, os procedimentos de preparação do terreno, escavação, execução de drenagem profunda e superficial, assentamento de tubos, execução de caixas, instalação de guias e meios-fios, execução de sarjetas, preparação das camadas de pavimentação, assentamento dos blocos intertravados, compactação, acabamento e serviços complementares.

4.2.3. A adoção de projetos específicos para cada local não poderá representar a criação de soluções construtivas substancialmente distintas ou a alteração das características essenciais do objeto registrado. Os projetos deverão observar a solução técnica padronizada, detalhando sua implantação de acordo com as dimensões, condições físicas e quantitativos de cada trecho.

4.2.4. Caso a avaliação técnica de determinado local identifique condições que exijam solução de engenharia individualizada, complexidade técnica ou operacional incompatível com os padrões registrados, a respectiva intervenção não deverá ser automaticamente incluída na Ata, devendo a Administração avaliar a necessidade de procedimento de contratação específico.

4.3. Requisitos de habilitação e garantias

4.3.1. O edital deverá estabelecer os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional compatível com o objeto, observados os limites e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. A comprovação de capacidade técnica deverá observar as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, com exigências proporcionais e justificadas tecnicamente, sem restrição indevida à competitividade.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

4.3.3. A exigência de garantia de execução contratual deverá ser definida de forma motivada no edital, considerando os riscos identificados na análise de riscos e as características das contratações decorrentes da Ata, sem prejuízo das hipóteses em que a legislação estabelece garantia adicional obrigatória.

4.4. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

4.4.1. O objeto da contratação compreende a execução de intervenções de engenharia destinadas à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto, associada à execução de dispositivos de drenagem pluvial e serviços complementares, caracterizando-se como obra de engenharia quando as atividades, consideradas em seu conjunto, promoverem alteração ou transformação do espaço físico existente, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. Para fins de planejamento e definição do procedimento licitatório, deverá ser avaliada a classificação das intervenções como obras comuns de engenharia, considerando as características dos serviços, os métodos construtivos empregados, os materiais utilizados, os equipamentos necessários, o grau de complexidade técnica e a disponibilidade de empresas aptas à execução no mercado regional.

4.4.3. Considera-se, para essa análise, a orientação técnica constante da Nota Técnica IBR 001/2021, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP, segundo a qual são consideradas obras comuns de engenharia aquelas de execução corriqueira, com métodos construtivos, equipamentos e materiais frequentemente empregados na região, caracterizadas pela homogeneidade, baixa complexidade técnica e ampla disponibilidade de executores no mercado.

4.4.4. No presente objeto, a pavimentação com blocos intertravados de concreto, a instalação de tubos de concreto para drenagem, a construção de caixas de inspeção e passagem, a implantação de guias, meios-fios, sarjetas, canaletas e demais dispositivos complementares correspondem a técnicas construtivas conhecidas e utilizadas habitualmente no setor da construção civil, cujos procedimentos executivos podem ser estabelecidos mediante especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e critérios objetivos de qualidade e desempenho.

4.4.5. Os materiais, equipamentos e métodos construtivos empregados são encontrados usualmente no mercado, não dependendo, em princípio, de tecnologia exclusiva, processo experimental ou solução construtiva inovadora. A execução poderá ser realizada por empresas de engenharia que disponham de capacidade técnica e

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

operacional compatível, mediante observância dos projetos, especificações, normas técnicas e demais documentos integrantes da contratação.

4.4.6. A classificação como obra comum não significa ausência de responsabilidade técnica, dispensa de projetos ou simplificação indevida das exigências de engenharia. Ao contrário, cada intervenção deverá ser precedida de avaliação técnica e documentação compatível com suas características, assegurando o dimensionamento adequado, a estabilidade das soluções adotadas, o correto escoamento das águas pluviais, a qualidade dos materiais e a durabilidade da pavimentação.

4.4.7. A elaboração de projetos específicos para cada local terá por finalidade identificar e dimensionar a implantação da solução construtiva padronizada, considerando as dimensões do trecho, as condições do terreno, as necessidades de drenagem e os quantitativos correspondentes, sem modificar substancialmente a natureza e as características essenciais dos serviços previamente definidos no procedimento licitatório.

4.4.8. A classificação pretendida deverá ser confirmada pelo Departamento de Engenharia, mediante manifestação técnica fundamentada, que deverá avaliar se as intervenções previstas efetivamente apresentam características de obra comum, baixa complexidade técnica e operacional, métodos construtivos usuais e possibilidade de padronização das soluções.

4.4.9. A modalidade licitatória deverá observar a natureza do objeto. Tratando-se de obra de engenharia, ainda que classificada como comum, deverá ser adotada a modalidade concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo cabível o pregão para a contratação de obras.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO

5.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir da planilha orçamentária elaborada pelo Departamento de Engenharia, contemplando serviços preliminares, drenagem profunda, drenagem superficial, pavimentação com blocos intertravados de concreto e serviços complementares.

5.2. A estimativa considera a possibilidade de realização de intervenções em diferentes vias e localidades do Município, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e com a capacidade de planejamento e execução durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

5.3. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e constituem limite para o registro e eventual contratação, não representando obrigação de execução integral pela Administração.

5.4. A utilização dos quantitativos deverá ocorrer de maneira controlada, mediante identificação de cada intervenção, elaboração da documentação técnica correspondente, autorização administrativa, emissão de Ordem de Serviço e medição dos serviços efetivamente executados.

5.5. Antes de cada contratação, o Departamento de Engenharia deverá elaborar ou aprovar o levantamento específico dos quantitativos necessários ao local, demonstrando a compatibilidade entre os serviços pretendidos e os itens registrados na Ata.

5.6. Não será admitida a utilização de quantitativos registrados sem correspondência com os serviços efetivamente necessários à intervenção, tampouco a inclusão de serviços estranhos ao objeto ou que não possuam previsão e especificação no instrumento convocatório.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

6.1. A Administração identificou como solução possível a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, mediante fornecimento integrado de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à realização das intervenções.

6.2. A execução direta pelo Município exigiria a disponibilidade permanente de equipamentos, máquinas, veículos, materiais, profissionais especializados e estrutura operacional compatível com a realização das diferentes etapas dos serviços, o que demandaria mobilização de recursos humanos e materiais específicos.

6.3. A contratação de empresa especializada permite reunir, em uma única estrutura operacional, os recursos necessários à execução dos serviços, atribuindo à contratada a responsabilidade pela mobilização, fornecimento dos insumos, execução, qualidade e correção de eventuais falhas.

6.4. A solução escolhida deverá proporcionar condições para que a Administração obtenha preços unitários previamente registrados, estabeleça padrões técnicos de execução e acione a empresa vencedora conforme as necessidades efetivamente identificadas.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

6.5. A pesquisa de mercado e a formação do orçamento estimado deverão observar os parâmetros legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, especialmente o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com utilização das referências oficiais pertinentes, memórias de cálculo, composições de custos e justificativas técnicas necessárias.

6.6. A planilha orçamentária deverá permanecer compatível com as especificações técnicas, com o Memorial Descritivo e com os padrões de execução estabelecidos para os serviços registrados, evitando divergências entre a descrição dos itens, suas composições e os critérios de medição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E PROCEDIMENTO PARA CADA INTERVENÇÃO

7.1. A solução compreende a realização de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços destinada à contratação futura e eventual de empresa especializada na execução de serviços de pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem pluvial e serviços complementares, conforme os itens e quantitativos estabelecidos na planilha de referência.

7.2. A Ata estabelecerá os preços unitários, as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de medição e pagamento, os prazos e as demais obrigações da empresa registrada e da Administração.

7.3. A Ata de Registro de Preços terá caráter de instrumento de registro e não constituirá autorização para execução imediata de obras ou serviços em qualquer localidade. Cada intervenção dependerá de planejamento e autorização próprios, respeitadas as condições e os limites do objeto registrado.

7.4. Para cada calçamento ou intervenção específica, o Departamento de Engenharia deverá realizar avaliação prévia do local e elaborar ou aprovar a documentação técnica necessária, individualizando a intervenção e definindo os serviços efetivamente necessários.

7.5. Conforme as características e a complexidade de cada local, essa documentação deverá compreender, no mínimo:

a) identificação precisa da via, trecho ou localidade a ser atendida;

b) levantamento das condições existentes, incluindo vistoria técnica, levantamento topográfico e cadastral, quando necessários;

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

c) avaliação das condições do terreno, do subleito, das interferências existentes e das condições de escoamento das águas pluviais;

d) definição do escopo da intervenção e da solução construtiva aplicável, respeitados os padrões técnicos previamente estabelecidos;

e) projeto específico ou peças técnicas de implantação, com plantas, detalhes, perfis, seções e demais elementos necessários à adequada compreensão e execução dos serviços, conforme a complexidade da intervenção;

f) memorial descritivo ou especificação técnica complementar, quando necessário, com indicação dos materiais, métodos executivos, parâmetros de qualidade e critérios de aceitação;

g) planilha orçamentária específica, contendo os quantitativos efetivamente necessários, os preços unitários registrados e o valor total estimado da intervenção;

h) memória de cálculo dos quantitativos, com identificação dos critérios utilizados para sua apuração;

i) cronograma físico-financeiro específico, com indicação das etapas, dos prazos e da previsão de execução e desembolso;

j) identificação das responsabilidades técnicas e emissão da ART ou RRT correspondente, conforme a legislação profissional aplicável;

k) verificação da necessidade de licenças, autorizações, anuências ou providências ambientais, urbanísticas e de trânsito, conforme o local e as características da intervenção;

l) comprovação da disponibilidade da área e verificação de eventuais interferências com redes de abastecimento, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações e demais estruturas existentes;

m) manifestação técnica quanto à compatibilidade da intervenção com os itens, especificações e condições registrados na Ata.

7.6. A documentação de cada intervenção deverá ser elaborada e aprovada antes da formalização da respectiva contratação e da emissão da Ordem de Serviço, não sendo admitido iniciar a execução com base apenas na existência da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

7.7. Após a conclusão da documentação técnica, a Administração deverá verificar a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade dos preços registrados com o mercado, a existência de saldo na Ata e a autorização da autoridade competente.

7.8. A contratação específica deverá estabelecer o valor, os quantitativos, o prazo de execução, o cronograma físico-financeiro, as obrigações das partes, a fiscalização, os critérios de medição e pagamento e as demais condições necessárias à execução daquela intervenção.

7.9. Somente após a formalização da contratação, a emissão do empenho correspondente e a expedição da Ordem de Serviço a empresa poderá iniciar a mobilização e execução dos serviços, observadas as condições de liberação do local e os prazos estabelecidos.

7.10. As medições serão realizadas individualmente por intervenção, considerando exclusivamente os serviços autorizados, efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, vedado o pagamento de quantitativos estimados que não tenham sido executados.

8. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços é proposta em razão da existência de necessidades recorrentes de intervenções na infraestrutura viária municipal, que podem ocorrer em diferentes vias e localidades, em momentos distintos e com quantitativos variáveis, conforme as prioridades administrativas, as condições de cada local e a disponibilidade de recursos.

8.2. A Administração não possui, no momento da elaboração deste estudo, condições de estabelecer com precisão absoluta a sequência de todas as intervenções, suas datas de execução e os quantitativos que serão efetivamente contratados ao longo do período de vigência da Ata, uma vez que tais definições dependem de avaliações técnicas, programação administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira.

8.3. A utilização do SRP busca permitir o registro prévio de preços unitários e condições padronizadas para os serviços que apresentam características técnicas replicáveis, possibilitando que as contratações sejam realizadas de forma gradual, de acordo com as necessidades efetivas do Município.

8.4. A modelagem pretendida permitirá evitar a realização de procedimentos licitatórios sucessivos para serviços de mesma natureza e com especificações previamente

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

padronizadas, contribuindo para a racionalização dos procedimentos administrativos, a redução de custos processuais e a maior agilidade no atendimento das demandas.

8.5. A adoção do SRP também possibilita que a Administração organize as intervenções conforme sua prioridade, sem assumir compromisso de contratação integral dos quantitativos estimados, observando o disposto no art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Por se tratar de obras e serviços de engenharia, a utilização do Sistema de Registro de Preços deverá observar especialmente os requisitos do art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, que condiciona sua adoção à existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, e à necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço.

8.7. Para atendimento desses requisitos, a padronização deverá estar materializada nos documentos da contratação, mediante definição prévia das soluções construtivas, especificações dos materiais, métodos executivos, composições de custos, critérios de desempenho e qualidade, unidades de medição e procedimentos de fiscalização.

8.8. A elaboração de documentação técnica específica para cada local terá a finalidade de detalhar a implantação da solução padronizada, dimensionar os quantitativos e estabelecer as condições particulares de execução, sem modificar a natureza, as características essenciais ou os padrões técnicos dos serviços registrados.

8.9. A possibilidade de realização de projetos e cronogramas específicos para cada intervenção não deverá ser interpretada como autorização para utilizar a Ata em obras que dependam de concepções técnicas individualizadas, soluções substancialmente diferentes ou complexidade incompatível com o objeto padronizado.

8.10. Caso determinado local apresente condições que exijam solução técnica própria, dimensionamento especial ou serviços não contemplados nas especificações e composições registradas, a Administração deverá promover avaliação técnica específica e, se necessário, realizar procedimento de contratação próprio, não utilizando a Ata como instrumento para suprir a ausência de planejamento ou de projeto adequado.

8.11. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços será considerada adequada desde que o Departamento de Engenharia confirme, de maneira expressa, que os serviços contemplados na planilha correspondem a soluções padronizadas, replicáveis e sem complexidade técnica e operacional incompatível com o art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que a necessidade municipal possui caráter permanente ou frequente.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

8.12. A vigência da Ata será de 12 (doze) meses, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços e observadas as condições estabelecidas no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

9.1. A planilha orçamentária contempla diferentes serviços de engenharia, organizados em grupos de serviços preliminares, drenagem profunda, drenagem superficial, pavimentação e serviços complementares, com unidades de medida e características próprias.

9.2. A definição da forma de adjudicação deverá considerar a possibilidade de parcelamento por itens ou grupos, de modo a ampliar a competitividade e permitir a contratação dos serviços efetivamente necessários, sem comprometer a integração técnica entre as etapas de execução.

9.3. A execução de cada intervenção deverá ser coordenada de forma a preservar a compatibilidade entre os serviços de drenagem, preparação do terreno, implantação de guias e sarjetas, pavimentação e acabamento, evitando retrabalhos, incompatibilidades e prejuízos à qualidade final.

9.4. A decisão sobre adjudicação por item ou lote deverá ser fundamentada tecnicamente, considerando a competitividade, a economia de escala, a responsabilidade pela execução integrada, a facilidade de fiscalização e a viabilidade operacional.

9.5. O parcelamento não poderá resultar em fracionamento indevido da despesa, perda de economia de escala ou comprometimento da funcionalidade da intervenção.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado global da contratação é de R$ 2.053.524,54 (dois milhões, cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), já incluído o BDI de 22,56%, correspondente a R$ 377.841,13 (trezentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e um reais e treze centavos).

10.2. O valor estimado sem BDI corresponde a R$ 1.675.683,41 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

10.3. A estimativa foi elaborada com base na planilha orçamentária de referência, utilizando composições e preços dos referenciais SETOP e SINAPI aplicáveis, conforme a metodologia de orçamento adotada pelo Departamento de Engenharia.

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

10.4. Os preços unitários e as composições deverão ser conferidos e compatibilizados com as especificações técnicas, a data-base de referência e as condições efetivas de execução, observando-se o art. 23, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. O valor global constitui estimativa máxima e referencial para a formação da Ata, não representando obrigação de contratação ou execução integral dos quantitativos.

10.6. O valor de cada contratação será apurado com base nos quantitativos específicos da intervenção, aplicando-se os preços unitários registrados, observados o saldo da Ata, a disponibilidade orçamentária e as condições do instrumento convocatório.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

a) melhorar as condições de trafegabilidade, mobilidade e segurança nas vias públicas atendidas;

b) proporcionar melhores condições de circulação de pedestres e veículos;

c) reduzir problemas de erosão, acúmulo de águas pluviais e deterioração do leito viário;

d) ampliar a capacidade de resposta do Município às demandas de implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura viária;

e) estabelecer preços unitários previamente registrados para os serviços padronizados;

f) permitir o planejamento e a execução gradual das intervenções, conforme as prioridades e a disponibilidade de recursos;

g) assegurar que cada intervenção seja precedida de documentação técnica, orçamento e cronograma próprios;

h) garantir maior controle dos quantitativos, dos custos, dos prazos e das medições;

i) promover a adequada utilização dos recursos públicos, com fiscalização e responsabilização pela qualidade dos serviços executados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS ÀS CONTRATAÇÕES

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

12.1. Antes da formalização de cada contratação decorrente da Ata, a Administração deverá adotar as providências necessárias ao planejamento e à adequada execução da intervenção, especialmente:

a) identificar o local e a necessidade que justificam a realização do calçamento;

b) realizar vistoria e levantamento das condições existentes;

c) elaborar ou aprovar o projeto específico ou as peças técnicas necessárias à intervenção;

d) definir o escopo, os quantitativos e os serviços que serão efetivamente executados;

e) elaborar a planilha orçamentária específica e a memória de cálculo dos quantitativos;

f) elaborar o cronograma físico-financeiro correspondente;

g) verificar a compatibilidade dos serviços com os itens e especificações registrados na Ata;

h) confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira;

i) verificar a necessidade de licenças, autorizações e anuências de órgãos competentes;

j) designar ou identificar os responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação;

k) providenciar a ART ou RRT pertinente, conforme a responsabilidade técnica exigível;

l) formalizar o instrumento contratual ou equivalente, emitir o empenho e expedir a Ordem de Serviço antes do início dos trabalhos.

12.2. A Administração deverá assegurar que a documentação técnica de cada intervenção esteja compatível com as condições reais do local, não sendo suficiente a utilização genérica da planilha orçamentária de referência para autorizar a execução de qualquer calçamento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

13.1. A execução das intervenções poderá depender da existência ou da realização de serviços complementares, tais como adequações de redes de drenagem, abastecimento

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

de água, esgotamento sanitário, energia elétrica, telecomunicações, sinalização viária e demais estruturas existentes.

13.2. A necessidade dessas providências deverá ser verificada previamente pelo Departamento de Engenharia em cada local, de modo a evitar a execução da pavimentação em áreas com interferências não solucionadas ou que possam comprometer a durabilidade e a funcionalidade dos serviços.

13.3. Quando identificada a necessidade de contratação específica de serviços não contemplados na Ata, a Administração deverá avaliar a adoção do procedimento administrativo próprio, observando a legislação aplicável.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1. A execução dos serviços poderá gerar resíduos da construção civil, movimentação de terra, emissão de poeira, ruídos, consumo de água e materiais e interferências temporárias na circulação de veículos e pedestres.

14.2. A contratada deverá adotar medidas para prevenir, reduzir e controlar os impactos ambientais decorrentes da execução, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis.

14.3. Deverá ser assegurada a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, sendo vedado o descarte em vias públicas, terrenos baldios, cursos d'água ou locais não autorizados.

14.4. Deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, ruídos, carreamento de sedimentos e demais impactos decorrentes da movimentação de materiais e da execução dos serviços.

14.5. A execução deverá preservar as condições de escoamento das águas pluviais e evitar a formação de pontos de acúmulo, erosão ou lançamento inadequado de águas em áreas adjacentes.

14.6. Sempre que aplicável, deverão ser observadas as diretrizes de acessibilidade, segurança viária e proteção dos usuários durante a execução dos serviços.

15. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

15.1. A contratação apresenta riscos relacionados ao planejamento das intervenções, à compatibilidade entre os projetos e os serviços registrados, à disponibilidade

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

orçamentária, às condições dos locais de execução, ao fornecimento de materiais, ao cumprimento dos prazos e à qualidade dos serviços.

15.2. Para reduzir esses riscos, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) conferência e aprovação da documentação técnica de cada intervenção antes da contratação;

b) compatibilização entre projeto, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;

c) verificação da disponibilidade orçamentária e financeira antes da formalização de cada contratação;

d) inspeção prévia das condições do local e identificação de interferências existentes;

e) fiscalização técnica durante todas as etapas da execução;

f) realização de medições com memória de cálculo e registro fotográfico;

g) recebimento dos serviços somente após a verificação do atendimento às especificações e aos critérios de qualidade;

h) aplicação das medidas administrativas e sanções previstas na legislação e nos instrumentos contratuais, quando cabíveis.

15.3. A análise de riscos deverá ser complementada e detalhada no documento próprio do procedimento licitatório, considerando os riscos específicos do objeto, da forma de execução e da utilização do Sistema de Registro de Preços.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE

16.1. Considerando a necessidade de melhoria e ampliação da infraestrutura viária municipal, a demanda por serviços de pavimentação e drenagem em diferentes localidades, a necessidade de contratação de empresa especializada e os resultados pretendidos, conclui-se que a contratação apresenta viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa, desde que observadas as condições estabelecidas neste estudo.

16.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços, entretanto, fica condicionada à manifestação técnica expressa do Departamento de Engenharia quanto à possibilidade de padronização das soluções construtivas, à ausência de complexidade técnica e

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

operacional incompatível com o regime e à existência de necessidade permanente ou frequente dos serviços, nos termos do art. 85 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Deverá ser demonstrado que os serviços previstos na planilha possuem padrões técnicos replicáveis e que os projetos específicos de cada intervenção terão por finalidade detalhar a implantação da solução padronizada, sem demandar concepções técnicas individualizadas incompatíveis com o objeto registrado.

16.4. Caso a avaliação técnica conclua que as intervenções dependem de soluções substancialmente individualizadas, projetos próprios incompatíveis entre si ou complexidade técnica e operacional não abrangida pela padronização proposta, deverá ser reavaliada a adoção do Sistema de Registro de Preços, podendo ser necessária a realização de procedimentos licitatórios específicos para cada obra ou conjunto de intervenções tecnicamente compatíveis.

16.5. A utilização da Ata ficará condicionada à elaboração e aprovação prévia da documentação técnica específica de cada intervenção, incluindo projeto ou peças técnicas pertinentes, Memorial Descritivo complementar quando necessário, planilha orçamentária, memória de cálculo dos quantitativos, cronograma físico-financeiro, responsabilidade técnica, disponibilidade orçamentária e demais autorizações exigíveis.

16.6. Atendidas essas condições, a solução proposta poderá proporcionar maior organização administrativa, padronização dos serviços, racionalização dos procedimentos de contratação e melhor atendimento das necessidades de infraestrutura do Município, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e do interesse público.

São Tomé das Letras/MG, 23 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Data: 23/11/2026 15:51:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maria Antônia da Silva Felizardo
Chefe do Departamento de Engenharia

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC e informe o código 6F74-A15E-2048-92EC

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6F74-A15E-2048-92EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO (CPF 118.XXX.XXX-52) em 23/11/2026 15:51:49 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura Gov.br)

MARIA ANTONIA DA SILVA FELIZARDO (CPF 118.XXX.XXX-52) em 24/11/2026 11:45:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F74-A15E-2048-92EC